ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO

LEI MUNICIPAL Nº 7.818, DE 17 DE JUNHO DE 2014.

Dá nova redação ao caput e incisos I e II do Art. 13 da Lei Municipal nº 7.066/09.

O VICE-PREFEITO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O caput e incisos I e II do Art. 13 da Lei Municipal nº 7.066 de 1º de dezembro de 2009, que Institui a Lei Geral Municipal da Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual, passam a viger com as seguintes redações:

"Art. 13. Os Microempreendedores Individuais - MEIs e as Microempresas - MEs terão os seguintes benefícios fiscais:

I – redução de 50% (cinqüenta por cento) no pagamento da taxa de licença para localização e exercício de atividade e taxa de alvará de saúde, desde que efetuado o pagamento até a data limite do seu vencimento, estipulado em Lei Complementar;

II – ficam reduzidos a 0 (zero) os valores referentes a taxas, emolumentos e demais custos relativos à abertura, à inscrição, ao registro, ao alvará, à licença e ao cadastro do Microempreendedor Individual". (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 17 de junho de 2014.

ÉLBIO BALCEMÃO ESTEVE
Prefeito em exercício

Registre-se e publique-se no Painel de Publicações da Prefeitura:

CECÍLIA BERTOLDI R. DOS SANTOS
Secretária da Administração
SEFAZ/DDV